



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCIÊNCIAS
COMISSÃO ELEITORAL
COMISSÃO ELEITORAL

Instrução Normativa nº 01, de 16 de setembro de 2025.

Estabelece as normas disciplinares do processo de consulta à comunidade universitária do Centro de Biociências, para fim de elaboração da escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro.

A Comissão Eleitoral do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco, constituída nos termos da portaria Nº 25/2025 de 01 de setembro de 2025, regida pelas resoluções Números 03/2019 e 08/2020 do Conselho Universitário, designada para coordenar a consulta prévia à comunidade universitária do Centro, com o fim de organizar a escolha do Diretor e Vice-Diretor,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CONSULTA

Art. 1º A consulta para a escolha de nomes para Diretor e Vice-Diretor do Centro de Biociências (CB) será disciplinada por esta Instrução.

Art. 2º A consulta à comunidade universitária do CB será uninominal, em escrutínio único, onde cada eleitor vota apenas em um nome para cada cargo, a saber Diretor e Vice-Diretor.

Art. 3º Na votação definida no artigo anterior prevalecerá o peso de setenta por cento para os docentes, quinze por cento para os técnico-administrativos e quinze por cento para os alunos, referentes ao total de votos sufragados pela comunidade.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A consulta à comunidade universitária será coordenada pela seguinte Comissão Eleitoral:

I – membros titulares:

- a) Profº Leucio Duarte Vieira Filho (Presidente);
- b) Profª Dijanah Cota Machado;
- c) Profª Jaciana dos Santos Aguiar;
- d) Téc-Adm. Paulo Germano Moreira de Brito (Secretário);
- e) Discente Giovanna Feliciano Gomes.

II – membros suplentes:

- a) Profa Patrícia Maria Guedes Paiva;
- b) Téc-Adm. Stefani Driely de Souza Melo;
- c) Discente Carlos Eduardo da Silva.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral disporá de um secretário, função exercida pelo servidor técnico-administrativo Paulo Germano Moreira de Brito.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 5º No período de 17 a 30 de setembro de 2025, estarão abertas as inscrições para os professores que desejarem candidatar-se aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor do Centro de Biociências da UFPE, cujo processo prévio de escolha será realizado através de consulta à comunidade universitária.

§1º Os candidatos aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor deverão atender às seguintes exigências, conforme o que dispõem os Arts. 7º e 8º da Resolução nº 03, de 25 de março de 2019 do Conselho Universitário:

I – ser docente da Classe E (Professores Titulares), ou da Classe D, nível 4 (Professores Associados nível 4) ou, ainda, os portadores do título de Doutor, integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade, em efetivo exercício, submetidos ao regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva, e que comprovem, no mínimo, dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

II – protocolar através do email eleicao2025.cb@ufpe.br requerimento de inscrição dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, solicitando a inscrição de sua candidatura, indicando o cargo a que pretende concorrer;

III – anexar ao requerimento de inscrição, currículo, programa de trabalho, comprovação de no mínimo dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na UFPE, Declaração garantindo o não uso de recursos Institucionais ou de fontes externas à Universidade na Campanha eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral reunir-se-á no período de 01 a 05 de outubro de 2025, para análise, homologação e divulgação das inscrições protocoladas na forma deste artigo.

§3º Os currículos e programas das candidaturas homologadas serão veiculados institucionalmente pela Comissão Eleitoral, através dos meios de comunicação disponíveis no Centro de Biociências, bem como de boletins próprios da Comissão.

SEÇÃO III DOS DELEGADOS DOS CANDIDATOS

Art. 6º O candidato com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral poderá credenciar até **dois** delegados, no período de 06 a 10 de outubro de 2025, atendidas as seguintes exigências:

I – o delegado será credenciado por requerimento de candidato inscrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocolado através do email eleicao2025.cb@ufpe.br.

II – só serão credenciadas pessoas aptas a votar, nos termos do art. 10º desta Instrução.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou impedimento para funcionar, poderá haver a substituição de delegado, atendidos a legitimidade de iniciativa, as exigências e os procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 7º São atribuições dos delegados:

I – acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, assistindo às reuniões, usando a palavra para argumentar em assunto do seu interesse, sem direito a voto;

II – recorrer das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas do ato questionado, para o Conselho Departamental do Centro de Biociências.

Parágrafo Único. Os recursos interpostos nos termos do inciso II deste artigo não terão efeitos suspensivos.

SEÇÃO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL E DATA DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 8º O período de campanha eleitoral referente ao **PRIMEIRO TURNO** será de 09 de outubro a 10 de novembro de 2025, e a consulta prévia à comunidade universitária do Centro de Biociências será realizada no dia 12 de novembro de 2025, das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas (horário de Recife), sendo a apuração iniciada às 08h do dia 13 de novembro de 2025.

Art. 9º O período de campanha eleitoral referente ao **SEGUNDO TURNO** será de 19 de novembro a 02 de dezembro de 2025, e a consulta prévia à comunidade universitária do Centro de Biociências será realizada no dia 04 de dezembro de 2025, das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas (horário de Recife), sendo a apuração iniciada às 08h do dia 05 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO II

DOS ELEITORES

Art. 10º A Comissão Eleitoral organizará a lista de eleitores, composta pelos seguintes segmentos:

- I – os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior do Quadro Permanente da UFPE e lotados no CB, em efetivo exercício;
- II – os servidores técnico-administrativos integrantes do Quadro Permanente da UFPE e lotados no CB, em efetivo exercício;
- III – os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* do CB.

Parágrafo Único. Consideram-se como efetivo exercício os seguintes afastamentos de docentes e técnico-administrativos:

- I – férias;
- II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação da Presidência da República;
- IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, conforme dispuser regulamento;
- V – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- VI – júri e outros serviços obrigatórios em lei;
- VII – missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser regulamento;
- VIII – licença:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
 - c) para desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros;
 - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) para capacitação, conforme dispuser regulamento;
 - f) por convocação para o serviço militar.
- IX – deslocamento para a nova sede;
- X – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
- XI – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

Art. 11. Constando o nome de um mesmo eleitor em mais de uma lista eleitoral, o eleitor votará somente uma vez, observados os seguintes critérios:

- I – professor detentor de dois cargos docentes votará no cargo mais antigo;
- II – professor com cargo técnico-administrativo e/ou aluno votará como docente;
- III – aluno matriculado em dois cursos votará no curso de matrícula mais antiga;

IV – servidor técnico-administrativo que seja aluno votará como servidor.

Art. 12. A Comissão Eleitoral tornará pública a relação dos eleitores (nome completo e e-mail institucional do CB) no período de 27 a 31 de outubro de 2025, para apresentação de protestos de inclusão, exclusão ou correção de dados da mesma. Tais protestos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral pelo eleitor até o dia 04 de novembro de 2025, via e-mail eleicao2025.cb@ufpe.br, com documentação comprobatória da identificação do eleitor.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia 05 de novembro de 2025, para análise dos protestos e organização final do cadastro de eleitores, com preclusão de direito de apresentação de protesto ulterior.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 13. Cada eleitor habilitado votará através do sistema eletrônico de votação da UFPE (Helios Voting).

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral encaminhará para os eleitores aptos orientações de utilização do sistema eletrônico de votação.

Art. 14. É proibido o voto por procuração.

CAPÍTULO IV

DO ENCERRAMENTO E DA APURAÇÃO

Art. 15. Às vinte e duas horas (horário de Recife) do dia da consulta, o sistema eletrônico de votação encerrará, de forma automática, a votação.

Art. 16. O processo de apuração será realizado no dia seguinte ao dia da votação na sala do Conselho Departamental do Centro de Biociências com participação dos candidatos, delegados e membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Eleitoral mandará o Secretário lavrar a Ata de Apuração e proclamará o resultado da apuração.

Art. 17. O resultado da consulta será publicado no website do CB.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do voto.

Parágrafo único. Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou realizando qualquer ato contrário à liberdade do voto.

Art. 19. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho Departamental do Centro de Biociências, no prazo de vinte e quatro horas da divulgação dos seus atos.

Art. 20. Encerrado o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará o Relatório Final ao Presidente do Conselho Departamental e o encaminhará no período de 10 a 13 de dezembro de 2025.

Art. 21. Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, convalidando as providências já tomadas nos termos por elas estabelecidas.

Art. 22. Os casos omissos nesta instrução normativa serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Recife, 16 de setembro de 2025.

Leucio Duarte Vieira Filho (Presidente)